



NUCLEO SOCIAL

FLS. 35

RUB. ML

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA**PARECER Nº **0166/2021**O. S. Nº **0166/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1267/2019**, que “Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.”.

AUTOR:

Deputado Delegado Claudinei.

**RELATOR(A): DEPUTADO(A)** João Batista**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2448/2019, Protocolo nº 10781/2019, lido na 138ª Sessão Ordinária (11/12/2019); cumpriu pauta no período de 17/12/2019 a 04/02/2020; tramitou para o Núcleo Social, recebeu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária; recebeu Substitutivo Integral nº1 na Sessão do dia 02/09/2020, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária no dia 16/09/2020; foi aprovado em primeira votação na 83ª Sessão Ordinária (09/12/2020); foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer contrário, acatado na reunião de 30/03/2021; recebeu Substitutivo Integral n.º 2 na Sessão do dia 05/04/2021; prosseguiu para o Núcleo Social nessa mesma data; recebeu Substitutivo Integral n.º 3 no dia 28/04/2021 e ora encontra-se nesta Comissão de Segurança Pública e Comunitária para a emissão de parecer quanto ao mérito.

A propositura original “Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.”.

O Substitutivo Integral N.º 1 tem como ementa: “Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.”; mas não será novamente apreciado, tendo em vista já ter sido acatado o parecer contrário, como mencionado anteriormente.

O Substitutivo Integral N.º 2: “Dispõe sobre a destinação de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as Forças de Segurança do Estado de Mato Grosso por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”, a ser analisado; bem como o Substitutivo Integral N.º 3: “Dispõe sobre a destinação de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança do estado de mato grosso por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.”.

Em apertada síntese. É o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em análise recebeu três Substitutos Integrais, sendo que o Número 1 já recebeu rejeição.

Assim, o **Substituto Integral N.º 2** “Dispõe sobre a destinação de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as Forças de Segurança do Estado de Mato Grosso por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”, ora a ser analisado.

A propositura em comento pretende armar a categoria policial, ainda que em inatividade / aposentadoria, afirmando que assim será possível auxiliar no resguardo da vida e da integridade física desses servidores.

É preciso reconhecer que esses profissionais de segurança pública arriscam a vida em prol da comunidade e, com frequência, interferem em interesses de grupos criminosos, correndo risco de se tornarem vítimas de violência por vingança, tanto na pessoa do próprio profissional, quanto da família.

Insta salientar que se trata de pessoal que recebeu o devido treinamento e atuou com armas de fogo por anos seguidos. Dessa maneira, garantir a possibilidade de uma arma de fogo ao policial veterano, por intermédio das vias previstas no PL em análise não se configura no mesmo risco de armar a população indiscriminadamente.

Deve-se atentar ainda que os servidores integrantes da Segurança Pública são facilmente identificados, e ao deixar de compor os grupos que estão em exercício, permanecem sendo reconhecidos pela

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

sociedade em geral pelos serviços prestados, bem como permanecem ligados administrativamente às respectivas instituições.

De outro norte, sublinha-se que a legislação brasileira impõe que policiais tem por obrigação intervir em situação de crimes, em consonância com o previsto no art. 301 do Código de Processo Penal: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.”.

Dessa feita, o servidor público da área de segurança, mesmo em condições de inatividade, não pode se eximir de intervir dentro do possível e do razoável em situação de crime, tanto para defender um terceiro, ou por sua própria segurança.

Compreende-se então que os riscos inerentes à atividade nos órgãos de segurança pública e nas Forças Armadas não cessam com a aposentadoria, ou com a transferência para a inatividade. Permanece a possibilidade de retaliação por parte de criminosos que tiveram suas ações delituosas cessadas pela atividade do agente ao longo de sua carreira.

Acrescente-se ainda o interesse público na proteção oferecida pelo policial aposentado que, uma vez desarmado, não mais disporá do instrumento essencial empregado na defesa da sociedade em situações extremas.

Pondere-se também que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao dispor, no art. 17 sobre a alienação de bens públicos, estipula no inciso II que, quando se tratarem de bens móveis, será permitida a doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica. Diante do exposto, até mesmo o diploma legal que rege as alienações de bens da Administração Pública sequer necessita de reparos ou atualizações visando adequação à



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

presente proposta, haja vista restarem comprovados o interesse social, a oportunidade e a conveniência da presente iniciativa.

Todavia, o **Substituto Integral N.º 2** cria obrigações e vedações a órgãos cuja gestão é de competência do Poder Executivo, como para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme se observa em diversos artigos, a exemplo de:

Art. 2º O procedimento previsto nesta Lei será coordenado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública em ação conjunta com os seguintes órgãos: I – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; II – Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso; III – Polícia Penal do Estado de Mato Grosso; IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso; V – Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC;

[...]

Art. 3º Por ocasião da aposentadoria do servidor ou transferência para inatividade, a Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá realizar a seguinte destinação da arma de fogo utilizada pelo servidor quando em serviço ativo:

[...]

§4º É vedado a Secretaria de Estado de Segurança Pública realizar os procedimentos previstos nesta lei para armas de fogo que tenham sido utilizadas em prazo inferior a 10 anos.

[...]

Diante do exposto, o próprio autor decidiu sanar o texto nesse critério, razão pela qual se indica a **REJEIÇÃO DO SUBSTITUIVO INTEGRAL N.º 2.**

Em consonância com o verificado, passa-se à análise do o **Substitutivo Integral N.º 3;** que: “Dispõe sobre a destinação de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança do estado de mato grosso por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.”.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

O Substitutivo Integral N.º 3 repete a ideia norteadora de seu respectivo antecessor, corrigindo, porém, o vício de iniciativa previamente observado, construindo a seguinte redação, que ora expõe-se em comparativo à citação anterior:

Art. 2º A destinação da arma de fogo, utilizada pelo servidor quando em serviço ativo, poderá ser realizada ao servidor por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade nas seguintes situações: I – Doação ao servidor aposentado ou transferido para inatividade; II – Cessão de uso ao servidor aposentado ou transferido para inatividade; III – Alienação através de licitação;

[...]

§4º Fica vedada a realização dos procedimentos previstos nesta lei para armas de fogo que tenham sido utilizadas em prazo inferior a 10 anos.

[...]

Art. 4º A administração pública adotará o procedimento previsto nesta lei de acordo com sua oportunidade e conveniência.

É preciso citar que o **Substitutivo Integral N.º 3** precisa ser revisto quanto à redação, tendo em vista que está em desconformidade com as normas da redação legislativa, por ter suprimido o art. 3º; fato que precisa ser corrigido antes da publicação da respectiva lei, caso prospere o pleito.

Nos demais quesitos, permanecem o objeto; a justificativa e os demais fundamentos do Projeto de Lei, no sentido de auxiliar na proteção dos profissionais da segurança pública que inativos / aposentados.

Diante do exposto, são relevantes, convenientes, oportunos e do interesse coletivo os motivos determinantes da presente iniciativa, pelos quais esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) n.º 1267/2019**, conforme propositura do **Substitutivo Integral N.º 3**; de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

É o parecer.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

## III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1267/2019	0166/2021	0166/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1267/2019**, que “Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.”


Pelas razões expostas quanto a auxiliar na proteção dos servidores da Segurança Pública aposentados / inativos; bem como quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1267/2019**, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, nos termos do Substitutivo Integral nº 03, restando prejudicado o Substitutivo Integral nº 02, na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO

Sala de Reunião das Comissões, em **15** de **JUNHO** de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

**JOÃO BATISTA DO SINDSPEN**

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL  
FLS 42  
RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA 2021  
 DATA/HORÁRIO: 15/06/2021 - 14H00  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 1267/2019 - SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 03.  
 AUTOR: Deputado DELEGADO CLAUDINEI

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:  APROVADO  REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 04 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado João Batista do Sindspen  
Para relatar a presente matéria

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN  
Presidente da Comissão

ENCAMINHA-SE À SPMD:

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO  
Secretária da Comissão CSPAS

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social